

## LEI MUNICIPAL Nº 1.983/2013

**EMENTA:** Regulamenta a circulação de Transportes Coletivos intermunicipais e Interestaduais na Região Urbana do Município dos Palmares- PE e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DOS PALMARES, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições constitucionais e em conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica do Município dos Palmares, em seus Arts. 30 e 38,

**Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte**

**Lei:**

**ART. 1º** - Fica vedado o trafego dos coletivos Intermunicipais e Interestaduais no centro da Cidade dos Palmares.

**ART. 2º** - O Transporte Coletivo Intermunicipais e Interestaduais que tem o portal de entrada Japaranduba, que compreende as linhas de Garanhuns e toda sua extensão, Caruaru e toda sua extensão, Maceió e toda sua extensão terá acesso ao terminal Rodoviário Estadual no Km 186 pela entrada após o viaduto da BR 101 próximo ao Corpo de Bombeiro, ao sair tomará seu destino pelo Viaduto Profª Lucia Paiva.

**ART. 3º** - O Transporte Coletivo Intermunicipais e Interestaduais que tem o portal de entrada a Av. José Américo de Miranda que compreende as linhas de Recife e toda sua extensão, terá acesso ao Terminal Rodoviário Interestadual no Km 186 em frente a Distribuidora Friscal, ao sair tomará seu destino pelo Viaduto Profª Lucia Paiva.

**ART. 4º** - A não inobservância dos ART. 2º e 3º a empresa será multada em cinco (05) salários mínimos.

**I** - A Empresa autuada terá quarenta e oito (48hs) para recolher a Fazenda Municipal a multa devida.

**II** - A Empresa autuada só terá acesso ao Terminal Estadual após o pagamento da multa devida.

**III** - A cada reincidência a multa será majorada em cem (100%) por cento.

**ART. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**ART. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito dos Palmares em, 09 de Outubro de 2013.

  
**JOÃO BEZERRA CAVALCANTI FILHO**  
Prefeito do Município dos Palmares

## SANÇÃO

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DOS PALMARES, ESTADO DE PERNAMBUCO**, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu **SANCIONO** a presente Lei Municipal tombada sob o nº. 1.983, de 09 de Outubro de 2013.

Gabinete do Prefeito, em 09 de Outubro de 2013.

  
**JOÃO BEZERRA CAVALCANTI FILHO**  
Prefeito